

ANEXO

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 58.018, de 2 de maio de 2012

I - ATIVIDADES AGRÍCOLAS: Com cobertura de riscos climáticos: abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrão, alfaca, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, atemóia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, caqui, cebola, cebolinha, cenoura, cherimóia, chuchu, coentro, couve, couve-flor, ervilha, escarola, feijão, figo, fumo, gengibre, girassol, goiaba, kiwi, laranja, lichia, lima ácida, limão, maçã, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, mexerica, milho, milho safrinha, moranga, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pinha, quiabo, repolho, rúcula, salsa, soja, sorgo, tangerina, tomate, trigo, triticale, uva e vagem;

Com cobertura de riscos sanitários: laranja, lima ácida, limão, mexerica e tangerina;

II - ATIVIDADES PECUÁRIAS: bovinocultura de corte, bovinocultura de leite, caprinocultura e ovinocultura;

III - ATIVIDADES FLORESTAIS: eucalipto, pinus e seringueira;

IV - ATIVIDADES AQUÍCOLAS: piscicultura, malacocultura, carcinocultura e ficocultura.

DECRETO Nº 58.019, DE 2 DE MAIO DE 2012

Autoriza a Secretaria da Habitação a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à transferência de recursos financeiros para implementação do Programa Casa Paulista - Lotes Urbanizados - Parcerias com Municípios

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Habitação autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a constar de relação aprovada por despacho do Secretário-Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do Programa Casa Paulista - Lotes Urbanizados - Parcerias com Municípios, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, que objetiva estimular a produção de lotes dotados da necessária infraestrutura urbana para propiciar a construção de unidades habitacionais dirigidas à população de baixo poder aquisitivo.

Artigo 2º - Os recursos repassados pelo Estado serão aplicados na execução de obras de infraestrutura urbana e tratamento de áreas livres e institucionais visando à produção de lotes urbanizados e regularizados de acordo com a normatização da Secretaria da Habitação, por meio da Agência Paulista de Habitação Social - AGÊNCIA.

Parágrafo único - As obras de infraestrutura a que se refere o "caput" deste artigo poderão consistir, entre outras, em:

1. rede de distribuição de água;
2. coleta e afastamento de esgoto;
3. guias e sarjetas;
4. rede de águas pluviais;
5. redes de energia e iluminação pública;
6. calçadas e pavimentação;
7. terraplenagem nos lotes;
8. muros de arrimo.

Artigo 3º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir manifestação técnica da AGÊNCIA, parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria da Habitação e atender, no que couber, ao disposto do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 4º - Após a assinatura do instrumento do ajuste deverá ser adotado o procedimento previsto no artigo 11 do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 5º - Os convênios a que alude o artigo 1º deste decreto deverão obedecer à minuta-padrão constante de seu Anexo, podendo ser adaptada para ajustar-se às peculiaridades de situação específica, vedada a alteração de objeto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

José do Carmo Mendes Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa

Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de maio de 2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 58.019, de 2 de maio de 2012

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA RELATIVAS AO PROGRAMA CASA PAULISTA - LOTES URBANIZADOS - PARCERIAS COM MUNICÍPIOS

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de , doravante designado ESTADO, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito , R.G nº , inscrito no CPF sob nº , doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, resolvem celebrar o presente convênio, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21/6/1993, da Lei nº 6.544, de 20/11/1989, no que couber, e do Decreto nº 40.722, de 20/3/1996, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de obras de infraestrutura relativas ao Programa Casa Paulista - Lotes Urbanizados - Parcerias com Municípios, de acordo com o Plano de Trabalho e Roteiro Técnico do Programa Casa Paulista - Lotes Urbanizados, que integram o presente instrumento como Anexos II e III.

Parágrafo único - O Secretário da Habitação, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o caput desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação;

II - pelo MUNICÍPIO,

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

- a) orientar o MUNICÍPIO em todas as fases de execução do objeto do presente convênio;
- b) realizar vitórias, relatando o estágio dos serviços e obras do objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva reali-

zação de cada uma das etapas do projeto como condição para liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;

c) analisar e propor eventuais adequações ao Plano de Trabalho elaborado pelo MUNICÍPIO;

d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

e) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros de sua responsabilidade repassados ao MUNICÍPIO;

f) atestar a execução final do objeto ajustado;

II - o MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo II) e legislação pertinente, bem como com os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

d) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

e) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;

f) submeter previamente ao ESTADO eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria da Habitação.

§ 3º - A Secretaria da Habitação informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade do ESTADO e R\$ () correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados em () parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo II).

§ 1º - A primeira parcela será repassada em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º - As parcelas intermediárias serão repassadas em conformidade com cada etapa da obra prevista no Plano de Trabalho, atestada por vistoria e desde que comprovada a regular aplicação dos recursos recebidos, mediante aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente liberada.

§ 3º - O repasse da última parcela ocorrerá após a conclusão integral do objeto deste convênio, devidamente atestada pelo ESTADO, e apresentação, pelo MUNICÍPIO, das certidões de Matrícula pelo competente Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do , e onerarão o crédito orçamentário , classificação funcional programática , categoria econômica .

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução de seu objeto;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "d", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar Convênio SH nº /

§ 3º - Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto previsto na Cláusula Primeira, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Habitação, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Anexos

Constituem anexos deste instrumento, os quais passam a fazer parte integrante e complementar do presente convênio, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - Planilha de Percentuais;
- b) ANEXO II - Plano de Trabalho;
- c) ANEXO III - Roteiro Técnico do Programa Casa Paulista - Lotes Urbanizados, com diretrizes, orientações gerais e especificações;
- d) ANEXO IV - Placa de Obra;
- e) ANEXO V - Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de _____ de 2012	
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	MUNICÍPIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Testemunhas:	
1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G.: _____	R.G.: _____
CPF: _____	CPF: _____

DECRETO Nº 58.020, DE 2 DE MAIO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A., os imóveis necessários à realização das obras de implantação de vias marginais do km 90+500m ao km 94+200m, pista leste (Toyota), da SP-280, Rodovia Presidente Castello Branco e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto estadual nº 42.531, de 21 de novembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de código nºs DE-SP0000280-093.095-313-D03-001, DE-SP0000280-093.094-313-D03-002, DE-SP0000280-092.094-413-D03-003, DE-SP0000280-091.092-313-D03-004 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-10997/2011-SLT, necessários à realização de obras de implantação de vias marginais do km 90+500m ao km 94+200m, pista leste (Toyota), da SP-280, Rodovia Presidente Castello Branco, situados nos Municípios de Sorocaba e Porto Feliz e Comarcas de Sorocaba e Porto Feliz, com área total de 61.961,79m² (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), inseridos nos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000280-093.095-313-D03/001, situa-se à Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, km 94+300m, Municípios de Sorocaba e Porto Feliz e Comarcas de Sorocaba e Porto Feliz, consta pertencer a Matsuo Idagawa, Katsuo Itakawa e s/m Horumi Nagai Itakawa, Claudio José Marca e s/m Marivete Cambuzzi, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=262869,2227 e E=145086,5673, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 109º46'41", distância de 43,79m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 109º46'41", distância de 17,70m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 109º46'41", distância de 31,93m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 109º46'41", distância de 21,94m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 109º46'41", distância de 28,13m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 109º46'41", distância de 38,54m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 109º46'41", distância de 41,07m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 149º44'00", distância de 7,63m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 109º17'18", distância de 21,37m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 108º26'03", distância de 11,47m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 178º04'56", distância de 9,31m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 178º04'56", distância de 5,71m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 178º10'18", distância de 4,51m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 180º27'11", distância de 9,69m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 179º25'24", distância de 10,34m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 179º25'24", distância de 7,86m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 179º31'31", distância de 18,86m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 179º27'39", distância de 14,92m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 179º16'37", distância de 7,33m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 179º01'36", distância de 16,04m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 263º55'42", distância de 12,02m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 344º59'59", distância de 18,51m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 309º21'58", distância de 23,79m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 293º03'02", distância de 35,13m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 305º07'00", distância de 23,00m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 324º38'15", distância de 22,24m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 343º03'21", distância de 20,56m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 349º48'12", distância de 14,44m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 307º35'56", distância de 24,62m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 268º17'42", distância de 28,24m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 296º03'32", distância de 20,54m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 321º06'39", distância de 21,89m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 341º20'08", distância de 18,21m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 313º54'22", distância de 9,89m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 313º54'22", distância de 7,95m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 289º16'02", distância de 43,31m; segmento 37-1 - em linha reta com azimute 21º32'50", distância de 2,63m, perfazendo uma área de 12.245,57m² (doze mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000280-093.095-313-D03/001, situa-se à Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, km-94, Município e Comarca de Sorocaba, consta pertencer a APAS - Associação Paulista de Supermercados e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=262799,1482 e E=145341,9585, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 109º46'17", distância de 48,27m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 109º46'17", distância de 35,23m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 109º35'12", distância de 23,09m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 109º24'17", distância de 16,16m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 109º24'17", distância de 42,29m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 109º22'47", distância de 82,25m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 109º42'15", distância de 41,65m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 199º42'56", distância de 41,82m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 282º18'35", distância de 4,65m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 274º54'19", distância de 37,36m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 286º49'11", distância de 41,89m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 305º12'37", distância de 35,09m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 293º12'58", distância de 40,03m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 290º27'21", distância de 14,71m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 290º44'42", distância de 66,05m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 289º31'52", distância de 39,58m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 359º08'49", distância de 16,22m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 359º28'10", distância de 24,13m; segmento 19-1 - em linha reta com azimute 56º10'40", distância de 2,99m, perfazendo uma área de 12.668,80m² (doze mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000280-093.094-313-D03/002, situa-se à Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, km 93+600m, Município e Comarca de Sorocaba, consta pertencer a APAS - Associação Paulista de Supermercados, Toyota do Brasil Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=262702,4051 e E=145614,2258, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 109º42'15", distância de 24,96m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 109º38'08", distância de 105,50m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 109º42'56", distância de 53,13m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 109º42'56", distância de 104,69m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 109º42'56", distância de 36,38m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 109º44'07", distância de 67,46m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 109º44'36", distância de 108,79m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 109º41'42", distância de 97,79m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 109º39'56", distância de 13,76m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 198º34'29", distância de 45,04m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 256º47'57", distância de 60,93m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 290º21'32", distância de 130,78m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 293º31'28", distância de 88,12m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 306º36'21", distância de 114,93m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 288º52'28", distância de 109,69m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 287º03'10", distância de 59,14m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 293º47'31", distância de 41,17m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 282º18'27", distância de 23,93m; segmento 19-1 - em linha reta com azimute 19º42'56", distância de 41,82m, perfazendo uma área de 34.878,45m² (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados);

IV - área 4 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000280-092.094-413-D03/003, situa-se à Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, km-93, Município e Comarca de Sorocaba, consta pertencer a Maria Salet Juliano Duran e s/m Marco Antonio Duran e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=262542,9004 e E=146453,7908, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 133º23'25", distância de 1,24m; segmento 2-3 - em linha reta com